



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº1.061, DE 07 DE ABRIL DE 1.984.

Dispõe sobre autorização para participação do Município em Consórcio Intermunicipal.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de -
Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso -
das atribuições que lhe confere a Lei e, nos termos do que -
dispõe o artº 30 do Decreto-Lei Complementar nº9 de 31 de de
zembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada
pela Câmara Municipal em sua sessão de 06 de abril de 1.984,
conforme Autógrafo nº 13/84.

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
participar de consórcio com outros municípios para as seguin-
tes finalidades:

- I- representar o conjunto dos Municípios que integram,
em assuntos de interesses comum, perante quaisquer
outras entidades, especialmente perante as demais -
esferas constitucionais do Governo;
- II- planejar, adotar, executar e coordenar medidas des-
tinadas a promover e acelerar o desenvolvimento só-
cio econômico da região compreendida no território
dos Municípios consorciados; e,
- III- adquirir bens com a participação de todos ou de par-
te dos consorciados, bem como prestar serviços, ten-
do em vista a consecução de suas finalidades.

§ 1º- O consórcio só será assinado com Execu-
tivos regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Mu-
nicipais.

§ 2º- O consórcio, uma vez assinado, passa a
fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º- É concedida isenção de impostos e
taxas municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens,
atos ou serviços do consórcio.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autoriza -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

do a abrir um crédito adicional especial na importância de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) para concorrer com as - despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações - próprias para a mesma finalidade.

§ Único - O valor do crédito a que se refere este Artigo será atendido com recursos provenientes - do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício.

Artigo 4º- A presente Lei entrará em vi - gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos sete (7) de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria e registrada no - livro competente.


José Carlos da Silva
Oficial de Gabinete II